

LEI Nº 3.656 - DE 08 DE MAIO DE 2000.

Obriga as Instituições Bancárias e Economiárias estabelecidas no Município de Araxá a colocar notas de todos os valores nos caixas eletrônicos para atender aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de notas de todos os valores nos caixas eletrônicos das instituições bancárias e economiárias estabelecidas no Município de Araxá (MG), para atender aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As instituições bancárias e economiárias terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, para cumprir a determinação desta emanada.

parágrafo único - ouvido o Banco Central do Brasil, o Poder Executivo, mediante Decreto, fixará as multas pecuniárias decorrentes do descumprimento da obrigação instituída pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva